



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 109/2021

**AUTORIA** – Franciley Preto Godoi “Poim e Antonio Marques da Silva

**ASSUNTO** – Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º, da Lei nº11/1975, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de utilidade pública no Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 109/2021, de autoria dos vereadores Franciley Preto Godoi “Poim” e Antonio Marques da Silva, que altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º, da Lei nº11/1975, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de utilidade pública no Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

O objetivo deste projeto de lei é tornar obrigatória a presença do Presidente ou Representante Legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação beneficiada pelos incentivos contidos na lei que concede a “utilidade pública” na sessão em que a matéria for objeto de votação em primeiro turno. Caso haja a constatação de que o representante não esteja presente na votação da matéria em primeiro turno, isso acarretará na imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

Esse requisito busca dar maior transparência à concessão da utilidade pública às Sociedades Cívicas, Associações ou Fundações beneficiadas, e ainda auxilia os vereadores na votação em primeiro turno da matéria, visto que com a presença do Presidente ou representante legal, os vereadores poderão tirar todas as eventuais dúvidas que possam atrapalhar o andamento da proposição.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de outubro de 2021.

  
Jossuela Martins Pirelli  
**SECRETÁRIA**

  
Mauro Bertoli  
**PRESIDENTE**

  
Tiago Cerdano de Lima  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 109/2021

**AUTORIA** – Franciley Preto Godoi “Poim e Antonio Marques da Silva

**ASSUNTO** – Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º, da Lei nº11/1975, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de utilidade pública no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 109/2021, de autoria dos vereadores Franciley Preto Godoi “Poim” e Antonio Marques da Silva, que altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º, da Lei nº11/1975, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de utilidade pública no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.


O objetivo deste projeto de lei é tornar obrigatória a presença do Presidente ou Representante Legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação beneficiada pelos incentivos contidos na lei que concede a “utilidade pública” na sessão em que a matéria for objeto de votação em primeiro turno. Caso haja a constatação de que o representante não esteja presente na votação da matéria em primeiro turno, isso acarretará na imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

Esse requisito busca dar maior transparência à concessão da utilidade pública às Sociedades Cívicas, Associações ou Fundações beneficiadas, e ainda auxilia os vereadores na votação em primeiro turno da matéria, visto que com a presença do Presidente ou representante legal, os vereadores poderão tirar todas as eventuais dúvidas que possam atrapalhar o andamento da proposição.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 06 de outubro de 2021.

  
Rodrigo Lauer Lievore  
**SECRETÁRIO**

  
Antonio Marques da Silva  
**PRÉSIDENTE**

  
Jossueia Martins Pirelli  
**RELATORA**